



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

O nosso maior compromisso é você!

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 06/2023

AO PROJETO DE LEI DE Nº 105/2023.

Autor: Plenário da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a modificação redacional dos artigos 2º, 3º, 6º do projeto de Lei número 105/2023, o qual Dispõe sobre o ordenamento das praias públicas Sol e Lua, no Município de Nova Xavantina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a seguinte emenda.

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 6º do projeto de Lei número 105/2023, o qual Dispõe sobre o ordenamento das praias públicas Sol e Lua, no Município de Nova Xavantina, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Nas praias públicas do Sol e Lua é terminantemente proibido:

I - À prática de esportes que criem risco ou perturbem os demais usuários, exceto nos locais especialmente delimitados para tal fim, ~~e em horários pré-fixados, quando efetivamente delimitados, e atendidos os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;~~

II - o trânsito e estacionamento de veículos, exceto em locais especialmente demarcados para tais fins, **quando efetivamente demarcados, respeitados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade;**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

III - à instalação de acampamentos, salvo em lugares devidamente reservados para essa prática, **a partir da delimitação dos destes locais permitidos;**

IV - o uso de alto-falantes com intensidade de som que ultrapasse os limites fixados em legislação pertinente à matéria;

V - ~~a venda de quaisquer outros produtos sem autorização dos órgãos competentes;~~

V - saltar, pendurar ou subir na passarela, **salvo em situações de salvamento ou em eventos e circunstâncias autorizadas pelas autoridades competentes;**

VI - colocar qualquer tipo de equipamento ou objeto na estrutura da passarela para qualquer tipo de finalidade, **salvo naquelas devidamente autorizadas e licenciadas pelas autoridades competentes;**

VII - retirar ou manusear os equipamentos instalados (sinalização, cordas, boias entre outros) pelos órgãos responsáveis pelo espaço;

VIII - deixar os resíduos produzidos nas areias das praias;

IX - passar com carros ou motocicletas na passarela exceto autoridades em serviço;

X - desobedecer a orientação do profissional responsável pela segurança dos usuários das praias;

XI - realizar a travessias a nado da Praia do Sol até a Praia da Lua ou vice-versa exceto profissionais em treinamento, **ou em competições e eventos realizados sob a supervisão e acompanhamento de segurança pelas autoridades e órgãos competentes;**

XIII - ~~proibida a permanência de animais domésticos nas praias e nas piscinas artificiais e saltar neste ambiente; e,~~



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

XII – a permanência de crianças sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§1º. Todos os espaços da praia são monitorados por câmeras, sendo assim quando acontecer o registro da ação através de imagens ou presenciado que for contrária ao ordenamento do local o infrator sofrerá sanções estabelecidas nesta lei.

§2º. Na aplicação das sanções e demais medidas repressivas deverão ser ponderados os fatos com razoabilidade e proporcionalidade.

§3º - É permitido o passeio e transito com animais de estimação, desde que controlado por guia e/ou focinheira (coleira), sendo responsabilidade do proprietário do animal a devida higienização, controle e limpeza em caso de poluição causada por este, sendo proibido o banho e recreação com o animal nas piscinas artificiais.

§4º - O Poder Executivo deverá delimitar as áreas permissivas para esportes, acampamentos, e de trânsito de veículos e de pessoas, com as devidas orientações e alertas.

§5º - Deverão ser regulamentados por decreto as hipóteses permissivas de utilização da passarela, para fins de fixação de equipamentos, objetos e demais situações de utilidade e interesse público.

Art. 3º. É permitido o comércio ambulante e venda de quaisquer produtos, ou o exercício de outras atividades comerciais nas praias do município desde que observados os procedimentos e requisitos estabelecidos em decreto regulamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Parágrafo único. Em casos de eventos realizados pela Prefeitura Municipal, além dos requisitos estabelecidos no decreto mencionado no caput, dever-se-á obter autorização específica do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 6º. Será aplicada multa de **até 1/3** do salário mínimo ao usuário das praias do município que infringir qualquer dos dispositivos legais previstos nesta Lei, **cujo valor será destinado ao fundo Municipal de Turismo.**

§1º. Quando o infrator for criança ou adolescentes, os responsáveis que serão notificados, penalizados e irão ter que realizar o pagamento de multa no valor definido nesta lei sujeito, o valor será dobrado de forma consecutiva caso o infrator for reincidente e caso for quebrado o equipamento público além da multa terá que ressarcir o valor do patrimônio quebrado.

§2º. A fiscalização da correta observância desta Lei caberá aos Fiscais de Posturas, com auxílio sempre que possível da Polícia Militar do estado de Mato Grosso.

§3º. *Além do valor da multa prevista no caput, caso a conduta cause danos ao patrimônio público e a terceiros, será cobrado do infrator o valor gasto para fins de reparação do que for danificado;*

§4º. *Os valores e graduação da multa, de acordo com a gravidade, bem como seus parâmetros de aferição, serão regulamentados por decreto.*

§5º. *Na aplicação das sanções e demais medidas repressivas deverão ser ponderados os fatos com razoabilidade e proporcionalidade.”*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

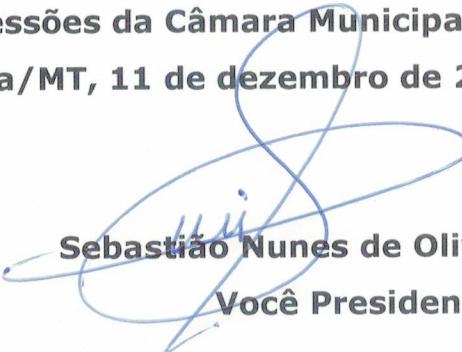


O nosso maior compromisso é você!

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos imediatos em relação às peças orçamentárias para o exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

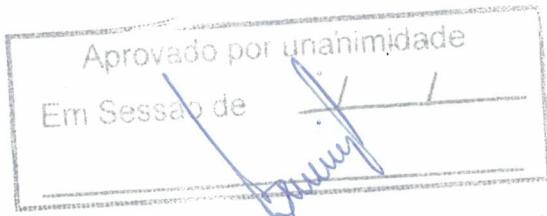
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 11 de dezembro de 2023.


Elias Bueno de Souza
Presidente


Sebastião Nunes de Oliveira - Curica
Você Presidente


Jubio Carlos Montel de Moraes - Jubinha
1º Secretario


Paulo Cesar Trindade
2º Secretario



Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROTOCOLO GERAL 230/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 18:29
Legislativo